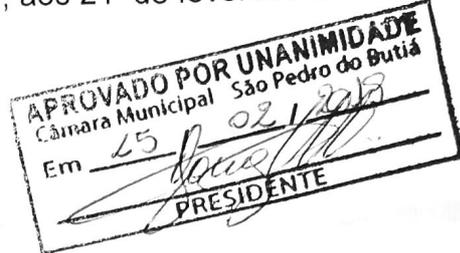




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Mensagem 005/2019. São Pedro do Butiá/RS, aos 21 de fevereiro de 2019.

Ilmo. Sr.
Douglas Mayer
DD Presidente
Câmara Municipal de Vereadores



Para apreciação desta Casa Legislativa, segue anexo o projeto de Lei 005/2019, que AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE 01 SERVIÇAL - 35 HORAS/SEMANAIS.

JUSTIFICATIVA:

- Torna-se necessário a contratação temporária de uma serviçal para a Secretaria de Educação, pois uma das serviçais titular se exonerou no final do ano de 2018.
- Como não temos concurso em vigor para este cargo, torna-se necessário a contratação temporária. Pois é de suma importância, termos mais uma serviçal 35 horas/semanais na Escola Municipal São Francisco de Borja, haja visto a demanda de serviços de limpeza na escola referida.
- Em anexo segue impacto financeiro e orçamentário.
- Salientamos ainda que será utilizado o processo seletivo simplificado com prova prática 003/2018 que ainda está em vigor até a data de 04/04/2019.
- E por ser de interesse da educação, de nosso município, esperamos que esta Casa Legislativa aprove este projeto de lei com Urgência.

Sem mais,

Atenciosamente.

Martinho Berwanger
Prefeito Municipal

Câmara Mun. de Vereadores
São Pedro do Butiá
Recebido em 21/02/2019
às 11:30 h
Wauh.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Projeto de Lei 005/2019.

AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE 01 SERVIÇAL – 35 HORAS/SEMANAIS.

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, pelo prazo de 06 (seis) meses, com possibilidade prorrogação por igual período, em razão de excepcional interesse público, servidor em quantidade, função e vencimento mensal a seguir discriminado:

Quantidade	Função	Carga Horária	Vencimento mensal
01	Serviçal	35 Horas semanais	1,70 x PMS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Todo reajuste concedido aos servidores em geral, será repassado também a este no mesmo índice e época.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A referida contratação de que trata o caput deste artigo, aproveitará o Processo Seletivo Simplificado nº 003/2018, que ainda está em vigor.

ARTIGO 2º - O contrato de que trata o artigo 1º será de natureza administrativa, ficando assegurados além da remuneração estabelecida, os seguintes direitos:

- gratificação natalina proporcional;
- férias proporcionais acrescidas de 1/3 de férias proporcionais;
- inscrição no sistema oficial de previdência (INSS);
- adicional de insalubridade, conforme laudo.

ARTIGO 3º - As atribuições e escolaridade do cargo constante no artigo 1º, serão conforme segue abaixo:

ESPECIFICAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL: SERVIÇAL

PADRÃO DE VENCIMENTO: 1,70 PMS

ATRIBUIÇÕES:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Realizar atividades rotineiras, envolvendo a execução de trabalhos auxiliares de limpeza em geral;

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

Fazer trabalhos de limpeza nas diversas dependências e prédios públicos; limpar pisos, vidros, lustres, móveis e instalações sanitárias; remover lixos e detritos; lavar e encerar assoalhos; fazer arrumação em locais de trabalho; proceder à remoção e conservação de móveis, máquinas e materiais em geral; preparar café, chá, chimarrão e assemelhados e servi-los; preparar servir merendas escolares; lavar louças e utensílios de cozinha; lavar roupas, como: toalhas, tapetes, guardanapos e outras de uso em serviço; fazer a limpeza de pátios, e executar tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

GERAL: Carga horária semanal de 35 horas;

ESPECIAL: Sujeito a uso de uniforme fornecido pelo município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

IDADE: mínima de 18 anos;

GRAU DE INSTRUÇÃO: Ensino Fundamental Completo.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes das contratações de excepcional interesse público, serão atendidas por conta das dotações orçamentárias do Orçamento vigente.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ARTIGO 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ/RS E O SR.(A) _____, COM BASE EM PERMISSIVO CONSTITUCIONAL – ARTIGO 37, IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88 E A TEOR DO DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº _____/2019.

Contrato administrativo de serviço temporário que entre si celebram o Município de São Pedro do Butiá, representado por seu Prefeito Municipal e o Sr.(a) _____, (qualificação), doravante identificado simplesmente por CONTRATADO, tem certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE na função de _____, que consiste em (atribuições do cargo de _____), conforme autorização contida na Lei Municipal nº _____/20__.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de _____ PMS, por mês, pagos em moeda corrente nacional, até o dia 05 do mês subsequente ao trabalhado, ficando assegurados além da remuneração pelo período efetivamente trabalhado, os seguintes direitos:

- a) gratificação natalina proporcional;
- b) férias proporcionais com acréscimo de 1/3;
- c) inscrição no sistema oficial de previdência (INSS).

CLÁUSULA TERCEIRA:

A jornada de trabalho do CONTRATADO será de xx horas semanais, prestadas de segunda à sexta-feira.

CLÁUSULA QUARTA:

O presente contrato vigorará pelo prazo de _____. Podendo ser prorrogado pelo prazo de _____.

CLÁUSULA QUINTA:

Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar a outra com antecedência mínima de 08 dias. Não restando a parte comunicada, direito à verba indenizatória, fora às previstas neste contrato. Ficando desde já estipulado que quando da rescisão por qualquer uma das partes, não caberá indenização por uma expectativa de direito, pois o contrato pode ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes.

CLÁUSULA SEXTA:

O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das falhas arroladas no Estatuto dos Servidores(Lei 1.107/2015- Artigo 122) como puníveis com a pena de demissão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

CLÁUSULA SÉTIMA:

É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos na lei municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais.

CLÁUSULA OITAVA:

A despesa decorrente deste contrato correrão por conta da rubrica específica:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA NONA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Cerro Largo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São Pedro do Butiá/RS, aos _____ de _____ de 2019.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

**CÁLCULO DO IMPACTO FINANCEIRO PARA CONTRATAÇÃO DE
SERVIÇAL, 35 HORAS.**

SALÁRIO BASE 1,7 PMS.

PMS ATUAL R\$ 872,00 (oitocentos e setenta e dois reais)

13,21% RPPS PATRONAL

20,77% PASSIVO ATUARIAL

TOTAL 33,98%

Valor 1,7 PMS X 872,00 = R\$ 1.482,40 + 33,98% = R\$ 1.986,12

TOTAL R\$ 1.482,40 + 503,72 = R\$1.986,12 Mensal

TOTAL ANUAL 12 MESES X 1.986,12 = R\$ 23.833,44

13º PROPORCIONAL R\$ 1.986,12/12 X 12 = R\$ 1.986,12

1/3 FÉRIAS =RS 662,04

SOMATÓRIO

R\$ 26.481,60 (ANO 2019)

São Pedro do Butiá/RS 21 de FEVEREIRO de 2019.

Obs 1 : Conforme Lei PMS 1.268/2019 Publicado 07/02/2019

Obs 2 : valor referente ao PMS atual, totalizando R\$23.833,44

Obs 3: Lei atual define percentual FAPS: 1.258/2019



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO COM PROVA PRÁTICA 003-
D/2018
REALIZAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ **TORNA PÚBLICO** que se encontra disponível no Painel de Publicações da Prefeitura Municipal, bem como, em caráter meramente informativo, na internet pelo Site: www.saopedrodobutia.rs.gov.br o Edital que divulga o Resultado Final do Processo Seletivo 003/2018.

Não houve recurso quanto ao resultado preliminar; bem como no dia 04/04/2018 foi aplicado o critério de desempate. O Resultado Final segue abaixo

Resultado Final – Processo Seletivo para Cargo de Serviço :

- 01 – ROSELI ALBINA SPANIOL – Nota 83,33;
- 02 – NEIVA BEATRIZ RUFER LUNKES – Nota: 63,33;
- 03 – GÉSSICA CAROLINE TAUBE IANISSEK – Nota: 61,66;
- 04 – JOICE ZWIRTES KRONBAUER- Nota : 60,00;
- 05 – NEDI MAYER MATTES – Nota: 53,33 ;
- 06- SUELE GOPPINGER MARTINS – Nota: 51,66;
- 07 - IVANA LUNKS – Nota : 51,66;
- 08 - NILZA TEREZINHA MAYER – Nota: 51,66;

Desclassificados – Processo Seletivo para Cargo de Serviço :

- MICHELI MIALET ROCHA – DESCLASSIFICADA (Não Compareceu na prova prática);
- CLARICE BRANDT PAULUS – DESCLASSIFICADA (Compareceu sem a documentação necessária);
- VALDERESA DUARTE PEREIRA – DESCLASSIFICADA (Não Compareceu na prova prática);

São Pedro do Butiá/RS, 05 de abril de 2018.

Miguel Afonso Arenhardt
Secretario de Administração

DE ACORDO

MARTINHO BERWANGER
Prefeito Municipal de São Pedro do Butiá/RS